PROJETO DE L E I Nº. 073/2016

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 09/08/2016
Visto: 1º secretário

Súmula:- Altera redação da **Lei Municipal nº 161/15, de 30 de dezembro de 2015**, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. O **§1º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 161/15, de 30 de dezembro de 2015**, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"§1º O Fundo Municipal de Economia Solidária - FMES será representado perante a Receita Federal pelo(a) ***Secretária(o) Municipal da Mulher e Assuntos da Família ou um Servidor Municipal indicado pelo Chefe do Poder Executivo do Município*** *que será também o responsável por sua gestão."*

Art. 2º. Ficam ratificados os demais artigos da **Lei Municipal nº 161/15, de 30 de dezembro de 2015**.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores em contrário.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O incluso Projeto de Lei que ora está sendo encaminhado para a apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, tem o propósito de alterar a redação **§1º do Artigo 16 da Lei Municipal nº 161/15, de 30 de dezembro de 2015,** que institui no Município de Apucarana, a Política Municipal de Fomento à Economia Solidária e criou o Conselho Municipal de Economia Solidária, o Fundo Municipal de Economia Solidária.

O Fundo Municipal de Economia Solidário tem caráter público, vinculado **à Secretaria da Mulher e Assuntos da Família** como fundo de natureza contábil, financeira e orçamentária, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas na referida Lei, destinando-se a apoiar, subsidiar, avalizar operação de crédito, qualificar, organizar, instrumentalizar e orientar os empreendimentos de Economia Solidária.

No que concerne ao papel do administrador público do Fundo, verifica-se a conveniência de acrescentar a alternativa de um servidor municipal escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Dessa forma tal alteração se faz necessária pois trata de ampliar as opções para gerência do Fundo Municipal de Economia Solidária.

Assim, solicitamos o empenho de Vossas Excelências, tornando as necessárias providências, para que possamos efetuar esta alteração.

Município de Apucarana, em 03 de agosto de 2016.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal